



PROCESSO Nº : **6.138-7/2011**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010**
RELATOR : **CONSELHEIRO ÂNTONIO JOAQUIM**

PARECER Nº 3.342/12

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - exercício de 2010 - sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Rodrigues de Azevedo.

2. Por meio do Acórdão nº 2.878/2011, ratificado pelo Acórdão nº 3.194/2011 (fl. 255/256), o colegiado desta E. Corte de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas, imputando ao gestor, em razão das irregularidades constatadas, o pagamento da multa no importe de 33 UPF's/MT, bem como, de glosa no importe de 120,23 UPF's/MT.

3. Assim, foi o interessado notificado para o cumprimento da respectiva obrigação, oportunidade em que efetuou o recolhimento dos valores devidos.

4. Por essa razão, tendo em vista que em outra oportunidade o interessado já restou quite em relação a glosa, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere que seja o interessado julgado quite pelo Exmo. Conselheiro Presidente quanto a multa, determinando-se a baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

5. Diante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela quitação da multa imposta ao Sr. Marcelo



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

Rodrigues de Azevedo, na forma do art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT, face à comprovação do recolhimento da multa, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 22 de agosto de 2012.

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto